



Câmara Municipal de Itabirito

Requerimento Nº 115, 31 de março de 2025

Requer o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMT, acerca do procedimento realizado para concessão do adicional de insalubridade dos servidores do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Técnicos em Prótese Dentária, Técnicos em Saúde Bucal e Dentistas, além de esclarecimento quanto ao uso do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara, indico a Vossa Excelência, o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMT, acerca do procedimento realizado para concessão do adicional de insalubridade dos servidores do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Técnicos em Prótese Dentária, Técnicos em Saúde Bucal e Dentistas, além de esclarecimento quanto ao uso do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, solicito também as seguintes informações:

1. Que seja fornecido esclarecimentos acerca dos critérios e procedimentos adotados pela GESMT para a concessão do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), especialmente em relação aos servidores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Gostaria de saber como é realizada a avaliação do ambiente de trabalho e quais são os requisitos para a concessão desse benefício, considerando que tais profissionais estão diariamente expostos a agentes biológicos nocivos, tais como vírus, bactérias e demais microrganismos que podem comprometer sua saúde e segurança, além de agentes químicos e físicos sendo que a exposição contínua a esses fatores de risco justifica a necessidade do reconhecimento do adicional de insalubridade em seu grau máximo, conforme legislação vigente.

3. Considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal que aduz: *“salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”* e com base no acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso de revista processo nº TST-RR-1371-11.2017.5.20.0005, que possui como

parte integrante da ementa o seguinte: “**BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Conforme a diretriz da Súmula Vinculante nº 4 do STF, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido, sendo vedada a determinação de outro parâmetro por decisão judicial. (...)”. Considerando que não há critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor, o servidor municipal recebe o adicional de insalubridade tendo o salário mínimo como base cálculo, sendo reconhecida a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem, requeiro que seja sanada a omissão no Estatuto do Servidor para que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o vencimento-base do servidor municipal que tenha o adicional concedido.

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo garantir a transparência e a conformidade dos processos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente no que diz respeito à concessão do adicional de insalubridade no grau máximo aos servidores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Os profissionais Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal e Dentistas estão, em suas atividades diárias, expostos a condições insalubres que envolvem riscos à saúde devido à manipulação constante de agentes biológicos, químicos e físicos. Essas exposições são inerentes à natureza do trabalho, caracterizando um ambiente de risco que justifica a concessão do Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pela NR-15 e outras normativas regulamentadoras.

Reconhecida a inconstitucionalidade, mediante a Súmula Vinculante nº 4 do STF, torna-se indevida a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Para regular a concessão desse adicional aos servidores que fazem jus a ele, é necessário que a inconstitucionalidade seja superada por meio de uma base normativa adequada.

Dessa forma, a solicitação visa obter informações detalhadas sobre os procedimentos adotados pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, permitindo, assim, a verificação do cumprimento das normas legais e a garantia de que os direitos dos servidores estejam sendo adequadamente respeitados.

Agradeço a atenção e aguardo um retorno sobre as medidas que poderão ser adotadas.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2025.


Dr. Edson
Vereador

DEFERIDO
EM 31 / 03 / 25

PRESIDENTE